



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATO 029/2019**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO ROLOFF DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ 10.563.097/0001-02, empresa estabelecida na Estrada Cavadeira, interior, Dom Feliciano/RS, representada neste ato pelo Sr. Antonio Roloff da Silva, RG 7081357977, CPF 925.155.680-68, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 008/2019, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, Lei Municipal 1065/2016, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e 1175/2019 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 003/2019 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. O contrato segue uma quilometragem estimada, acrescendo 10% ao previsto para os duzentos dias letivos, sendo que para o efetivo pagamento, será considerada planilha devidamente conferida pelo gestor do contrato. Em caso de alteração na quilometragem calculada na planilha de custos, a mesma será recalculada.

ITINERÁRIO 009 – ESQUINA DO GICA-MERCADO KRUSCIEL-PASSO DO CARROS- PEDRO KLEINOWSKI- ALAÍDES.

Lotação: 31 lugares

Tipo de veículo: Micro ônibus

Percurso diário: 132 km

Turno: manhã e noite

Beneficiados:

Manhã: 16 alunos

Noite: 22 alunos

• Turno e horário/início: Manhã – 6h50min

Distância: 25 km



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Roteiro: Rogério Rodrigues,direita,Vilmar Maron,Oficina do Rogério(retorna),Esquina do Gica ,direita ,Falecido Boés, direita Aldonço , esquerda ,Olavo ,direita, Capela São Pedro ,Mercado Krusciel ,esquerda ,Paulo Viatrowski ,esquerda ,José Corana ,Nelson Langhans ,Capela Pinheiro,esquerda,Luis Spiring ,Salão Estrela .(Entrega os alunos para o itinerário numero 10).

Turno e horário/início: Meio-dia/Retorno-12:00 min

Distância: 25 km

Roteiro: Sentido Inverso

Turno e horário/início: Noite – 17:00 horas.

Distância: 41km

Roteiro: Capela São Pedro ,Olavo,esquina do Rico , esquerda, direita, esquerda,Lauri (retorna),falecido Rufino ,Passo dos Carros,direita,Cléo,chacará da figueira(retorna) ,direita,Luis Lacerda(retorna),Mercado Gauchão ,Elias Oliveira , (somente na volta do turno da noite,retorna),direita ,Pedro Abel ,direita,Hermes Viégas,esquerda,esquina Volcei,esquerda,Jorge Fonseca, Renato Jacobsen ,RS 350,esquina Sindicato,direita,chacará Otavio ,direita,Arcelino(retorna),esquina Sindicato ,Alaídes.

Retorno: Noite/Retorno-22:45min

Distância:41km

Roteiro: Sentido/inverso

DISTÂNCIA TOTAL: 132 km sendo 21 km de estrada pavimentada/111 km de estrada não pavimentada.

VALOR KM RODADO: R\$ 2,97

- **VALOR MENSAL: R\$ 7.840,80**
- **VALOR TOTAL: R\$ 78.408,00**
- **VALOR ESTIMADO (ACRESCIDO 10%): R\$ 86.248,80**
- **VEÍCULO: IPI 9730- ANO 2008**
- **MOTORISTA: Flávio Antonio Jenzioriski**

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência do serviço:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, conforme calendário escolar de 2019, ou seja, 20/02/2019. O prazo de vigência do contrato será durante o período letivo de 2019, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, observando todas as exigências da Lei Municipal 1065/2016.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e da comprovação do pagamento do seguro de passageiros (caso a empresa tenha parcelado a apólice), e mais:

Apresentação da planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal do cronotacógrafo correspondente ao veículo utilizado no transporte;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As demais penalidades e multas serão de acordo com a Lei Municipal 1065/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RELAÇÃO CONTA/DESPESA:

MDE-FUNDEB-PETE-PEATE- Q.SALÁRIO EDUCAÇÃO-LIVRE

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. Cleber Subda Galski- responsável pelo Transporte Escolar do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 19 de fevereiro de 2019.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Roloff da Silva
ANTONIO ROLOFF DA SILVA EIRELI-ME
Contratada